

19/01

PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2016
(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

10

Art. 1º Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 4.918, de 2016:

Art. X. Os órgãos jurídicos das empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de sua função de assessoria, devem, no exercício de controle prévio de legalidade, prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade do controle interno administrativo, em conformidade com os preceitos legais.

Paragrafo único. São garantias dos advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista federais a autonomia técnica e a independência profissional inerente à advocacia.

Art. XX. Os gestores e demais agentes de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais que forem citados, intimados ou notificados em processo administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de ato praticado com

()

()

amparo em parecer emitido pelo órgão jurídico de assessoramento interno, poderão optar por serem defendidos pelo órgão jurídico da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os advogados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista são empregados públicos submetidos, em sua maioria, ao regime celetista. Incumbe-lhes, via de regra, a análise dos atos praticados pela Pessoa Jurídica quanto aos aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A atuação do corpo jurídico garante lisura em procedimentos licitatórios e em contratos relativos à atividade fim da Pessoa Jurídica. Entretanto, não raramente tais profissionais são compelidos a emitir opinião técnica tendenciosa, no intuito de atender interesses espúrios de diretores e membros dos conselhos de administração, muitas vezes sob ameaças veladas de punições e demissão.

Assim, a fim de se garantir autonomia ao corpo de assessoria jurídica dessas entidades e a lisura nos atos práticas pelas Estatais, apresentamos esta emenda para que seja garantida a liberdade técnica desses profissionais.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.

Deputado - Weverton Rocha
PDT/MA


Capitão AUGUSTO
PR

 Givaldo Vicente
PT.